

**ASSOCIAÇÃO CARUARUENSE DE ENSINO SUPERIOR E TÉCNICO-
ASCES
BACHARELADO EM DIREITO**

**PSICOPATA: SEMI – IMPUTABILIDADE E A FUNCIONALIDADE
DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA COMO FORMA DE TRATAMENTO**

CLÉCIA AZEVEDO DOS SANTOS

**CARUARU
2015**

CLÉCIA AZEVEDO DOS SANTOS

**PSICOPATA: SEMI – IMPUTABILIDADE E A FUNCIONALIDADE
DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA COMO FORMA DE TRATAMENTO**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado à FACULDADE ASCES, como requisito parcial, para a obtenção do grau de bacharel em Direito, sob orientação do Professor Especialista Adrielmo de Moura Silva.

**CARUARU
2015**

BANCA EXAMINADORA

Aprovada em: __/__/__

Presidente: Prof. Esp. Adrielmo de Moura Silva

Primeiro Avaliador: Prof.

Segundo Avaliador: Prof.

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho primeiramente a Deus, merecedor de toda honra e glória, sem ele jamais poderia ter concluído este projeto monográfico.

Dedico, ainda, a minha mãe, Cilene Maria de Azevedo, mulher guerreira e honesta, que sempre me ensinou o caminho certo a seguir e que sempre me dá apoio. Obrigada por me coloca em suas orações pedindo a Deus por minha proteção, saúde e força. Minha mãe é o anjo mais lindo que Deus escolheu para me dar a luz, ela é minha única família, meu porto seguro e tudo que sou devo a esta mulher maravilhosa.

Também ofereço minha dedicatória in memoriam a meu amado pai, José Alonso dos Santos, que mesmo não estando mais presente entre nós, foi um grande homem que me ensinou a ser uma mulher digna e honesta.

Neste trabalho também tive o apoio de muitos amigos, e lhes agradeço pela paciência e ajuda que me foram prestadas.

AGRADECIMENTOS

Ao meu professor orientador, Adrielmo de Moura Silva, pela paciência, dedicação e disponibilidade diante das minhas limitações.

As minhas amigas Gisisllayne França e Daniela Nunes Vila Nova, e também ao meu querido amigo e irmão Rodrigo Cesar Dias Cabrera, pelo apoio e carinho que todos vocês têm tido comigo durante toda a minha trajetória até aqui.

Agradeço também a esta instituição de ensino, seu corpo docente, direção e administração que oportunizaram a janela que hoje vislumbro um horizonte superior, eivado pela acendrada confiança no mérito e ética aqui presentes.

E a todos que direta e indiretamente fizeram parte da minha formação, o meu muito obrigado!

(FABULA) A RÃ E O ESCORPIÃO

Um escorpião pediu para uma rã ajudá-lo a atravessar o rio, pois não sabia nadar. A rã negou-se. Tinha muito medo do famoso veneno do ferrão do escorpião. No entanto, ele argumentou com ela: Não tenha medo, Dona Rã... se eu atacar você, ambos morreremos afogados. E eu não quero morrer. E assim a convenceu. O escorpião subiu nas costas da rã e enquanto ela nadava ficou observando o movimento de seus músculos. Mais ou menos na metade da travessia o escorpião feriu-a com seu ferrão. Já sentindo as dores do veneno e quase sucumbindo, a rã diz ao escorpião: "Por quê fez isso, seu louco? Agora nós dois vamos morrer". O escorpião lhe respondeu: "Desculpe-me, não pude evitar... é a minha natureza".

(Autor Desconhecido)

RESUMO

O presente trabalho vêm tratar do portador de psicopatia que comete crimes, e trazendo a tona a discussão sobre a forma de tratamento que deve receber para um correto encaminhamento jurídico do caso. Foram exposto estudos na área de psicologia, criminologia, para conhecer melhora a psicopatia, também é mostrado neste trabalho estudos na seara do Direito Penal, sobre o tratamento de medida de segurança que é aplicado pela Legislação vigente aos inimputáveis e semi-imputáveis ,no final todos os conhecimentos são estudados conjuntamente, para adequar a justiça correta às personalidades psicopáticas criminosas. Sob aspecto pratico, foi explicitado o caso concreto de Francisco de Assis Pereira (Maniaco do Parque). A partir deste demonstra-se a importância do tema a ser tratado, de como se deve penalizar um psicopata que comete crimes. Este trabalho tem direcionamento para pessoas da área jurídica, criminal e da psicologia e principalmente a sociedade, que com toda sua ingenuidade é quem mais sofre com medo dos crimes bárbaros que são cometidos todos os dias.

PALAVRAS-CHAVES: Psicopatia. Semi- imputabilidade. Medida de segurança

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	9
CAPÍTULO I – GENERALIDADES SOBRE A PSICOPATIA.....	10
1.1 Conceito e significado do termo psicopatia	10
1.2 Estudos sobre o criminoso.....	11
1.3 Aspectos psicopatológicos	15
1.3.1 O psicopata nasce ou é criado ?	15
1.3.2 Níveis de psicopatia.....	16
1.3.3 Diferenças entre o psicopata e psicótico	17
1.4 Como identificar um psicopata ?	18
CAPÍTULO II – ASPECTOS JURIDICOS.....	23
2.1 Elementos do crime	23
2.2 Imputável, inimputável e semi – imputável	27
2.3 Medida de Segurança	30
2.3.1 Origem da Medida de Segurança.....	30
2.3.2 Natureza da Medida de Segurança.....	31
2.3.3 Normatividade material e processual.....	33
2.3.4 A função preventiva especial da Medida de Segurança.	35
2.3.5 Elementos subjetivos: Periculosidade e “ perigosidade”	35
CAPÍTULO III – PSICOPATIA E SANÇÃO PENAL CABIVEL	37
3.1 Psicopata: O semi - imputável.....	37
3.2 A reincidência criminal do psicopata.....	38
3.3 Casos Concretos	39
3.3.1 Francisco de Assis Pereira, o “Maníaco do Parque”.....	39
3.4 Psicopata: Sanção ideal.....	40
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	43
REFERÊNCIAS.....	45

INTRODUÇÃO

A personalidade é a totalidade relativamente estável e previsível dos traços emocionais e comportamentais que caracterizam a pessoa na vida cotidiana, sob condições normais. A psicopatia é um transtorno de personalidade que é uma variação dos traços de caráter que vai além da faixa encontrada na maioria das pessoas. Essa variação está ligada ao emocional que é inflexível e causa desajustes. Assim o psicopata apresenta alterações nos sentimentos, dos impulsos, dos instintos, do sentido ético e moral.

Este trabalho versará sobre o estudo das personalidades psicopáticas e seu cometimento de crimes abrangendo as características, comportamentos do psicopata, como se encaixa no Direito (sua capacidade de imputação), quais as consequências do seu crime (pena cabível) e a hipótese da aplicação da Medida de Segurança como pena mais eficaz no atual sistema Penal brasileiro.

Trata-se de um tema relevante e que gera opiniões diversas tanto na área médica como forense, e principalmente entre elas, por isso é interessante a busca de discussões, e tudo isto passa pelo debate: semi – imputabilidade e a funcionalidade das medidas de segurança como forma de tratamento. Tal discussão sem dúvida está diretamente atrelada ao Direito Penal brasileiro e para seu desenvolvimento foram utilizados as fontes doutrinárias e a jurisprudência, que servem de embasamento para as questões formuladas, buscando por meio dos métodos indutivo, dedutivo e qualitativo, mostrar as características, classificar e alertar sobre o perigo que o psicopata é para a sociedade e apontar os porquês da deficiência que o Direito Penal Brasileiro tem para ressocializar estes indivíduos e por que as medidas de segurança são o tratamento mais adequado para esses criminosos frios e impiedosos.

CAPÍTULO I – GENERALIDADES SOBRE A PSICOPATIA

1.1 Conceito e significado do termo psicopatia

Desvendar os mistérios e as coisas que se passam pela cabeça de um psicopata, para conceituar e descobrir a origem de tudo tem sido alvo de estudos na psiquiatria, justiça, antropologia, sociologia, criminologia e filosofia perpetuando-se por mais de um século.

Vários autores escreveram suas teorias ao longo da história contribuindo para a formação do conceito e do termo psicopatia.

Historicamente, Pinel em 1809, tentou reunir a psicopatia, a loucura dos atos, sob o nome mania sem delírios; Pritchard é considerado o primeiro a tratar corretamente do assunto, ao descrever a loucura moral, em 1835, para caracterizar a conduta anti-social e afirmava que existia comportamento anormal nos sentimentos e temperamentos, sem haver o comprometimento intelectual, mas possivelmente com prejuízo afetivo e volitivo da vontade; esta denominação igualou-se ao atual conceito de psicopatia sendo o mais aceito pelos autores hodiernos.¹

O primeiro trabalho publicado sobre psicopatia foi divulgado em 1941, intitulado de *The mask of Sanity*², de autoria do psiquiatra americano Hervey Cleckley. O principal objetivo de sua obra era ajudar a analisar e detectar o psicopata. Vale salientar que o termo psicopatia usado foi ingressado a vida social após a criação desta obra.³

Em 1974, Kurt Schneider, em sua obra Personalidades psicopáticas definiu: “personalidade psicopática é aquela que sofre por sua anormalidade ou faz sofrer a sociedade.”⁴ Apesar das críticas, a nomenclatura criada por Schneider alcançou

¹ PALOMBA, Guido Arturo. **Tratado de psiquiatria forense, civil e penal**. São Paulo: Editora Atheneu, 2003. p. 517.

² A máscara da sanidade;

³ DAYNES, K. **Como identificar um psicopata: cuidado! Ele pode estar mais perto do que você imagina**. São Paulo: Cultrix, 2012. p. 20.

⁴ SCHNEIDER, Kurt *apud* PALOMBA, Guido Arturo. **Tratado de psiquiatria forense, civil e penal**. São Paulo: Atheneu Editora, 2003. p. 518.

fama por muitas décadas. A nomenclatura mais atual utilizada para psicopatia é condutopatia que foi forjada em Junho de 1985, por G.A. Palomba.⁵

Segundo Palomba, Condutopatia é o termo mais adequado para se tratar desses indivíduos increpulosos, pois, trata-se de uma palavra com vogal de ligação (conduta + o + patia), ou seja, é o indivíduo que possui distúrbios de conduta e comportamento.⁶

Porém existem controvérsias quanto a esta nomenclatura proposta por Palomba. De acordo com Luma Gomides de Souza, “esclare -se, inicialmente que a condutopatia está sempre acompanhada de alguma outra doença como esquizofrenia, epilepsia ou encefalopatia.” O que não é o caso do psicopata, pois este não possui doenças mentais e sim um discernimento confuso sobre as emoções.⁷

Por muito tempo existiu certa dificuldade para criação da terminologia, psicopatia. Após o surgimento da nomenclatura possuímos o entendimento de que psicopatas são pessoas perigosas e com personalidade transgressora.

1.2 Estudos sobre o criminoso

Em meio a tantos mistérios e definições que circundam a psicopatia, a discussão atualmente não reflete só a preocupação de conceituar, mas sim a tentativa de buscar correlação entre a criminalidade e esse tipo de transtorno de personalidade.

A mente de ladrões e assassinos tem sido objeto de intensos estudos referentes a um tipo físico característico do criminoso, que orientou grande parte da ciência forense no século XIX, que em meio ao acelerado desenvolvimento das relações sociais surge neste século a Escola Positiva, que orientou de forma

⁵ PALOMBA, Guido Arturo. **Tratado de psiquiatria forense, civil e penal**. São Paulo: Atheneu Editora, 2003. p. 518.

⁶ PALOMBA, Guido Arturo. **Tratado de psiquiatria forense, civil e penal**. São Paulo: Atheneu, 2003. p. 515.

⁷ SOUZA, Luma Gomides de. **Serial Killer: discussão sobre a imputabilidade**. São Paulo: Editora Baraúna, 2010. p. 92.

significativa uma nova visão para os estudos dos crimes. O principal objetivo da Escola Positiva é a defesa da sociedade contra as ações dos criminosos, onde são estudados em especial o delito e o delinquente, pois a principal preocupação é a personalidade do réu, sua capacidade de adaptação e sua periculosidade.⁸

Entre os vários fatores que explicam o surgimento da Escola Positiva, segundo doutrina: “a aplicação dos métodos de observação ao estudo do homem, especialmente em relação ao aspecto psíquico.”⁹

A escola positiva se divide em três fases, em cada uma delas é abordado um tipo de estudo diferente para a identificação do criminoso. O fundador da escola positiva Biológica, Cesare Lombroso (1835-1909), responsável pela fase antropológica da Escola Positiva. Em seus estudos Lombroso identificou vários fatores que levavam as pessoas a delinquir, assim, surge as tipologias de delinquentes: Nato, por paixão, louco, de ocasião e epilético. Além disso, estudou sobre os direitos inerentes aos criminosos e a eficácia ou não das penas em cadeias como elementos impeditivos. A teoria mais famosa de Lombroso foi o estudo do criminoso nato, que tinha como base o modelo darwinistas, nesta tese era considerada a evolução do ser humano e tinha-se a conclusão de que o criminoso se encontrava mais próximos dos animais do que o restante dos homens, apresentando assim, marcas físicas diferenciadas como: o formato do rosto, das orelhas, da mandíbula, sobrancelhas unidas, dentição anormal e etc. O que poderia ajudar no reconhecimento do criminoso, mais na realidade esta teoria está totalmente descartada, pois não há como identificar um assassino apenas pela configuração de seu crânio ou de suas feições faciais.^{10 - 11}

A história do crime e os estudos sobre assassinos teve início com o livro, *A Criminologia* de Rafael Garófalo (1851-1914). Autor Italiano que introduzia a criminologia como ciência, ao se basear nas ações e os motivos que levavam as pessoas a delinquir. Baseado nos estudos de Lombroso defendia de forma contundente a aplicação de pena de morte aos delinquentes que não conseguissem

⁸ BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal: parte geral, 1**. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 86 e 87.

⁹ CANTERO, Sainz *apud* BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal: parte geral, 1**. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 87.

¹⁰ BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal: parte geral, 1**. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 87 e 88.

¹¹ RÂMILA, Janire. **Predadores humanos: o obscuro universo dos assassinos em série**. São Paulo: Editora Madras, 2012. p. 163 e 164.

se ressocializar, dando ênfase a defesa social e desapego pela recuperação do delinquente na sociedade, onde o criminoso deveria ser eliminado.¹²

Em terceiro está Enrico Ferri (1856 – 1929), que levantou para defesa de sua teoria a existência de um livre arbítrio, além de priorizar a defesa da sociedade, diferentemente de Lombroso e Garofalo defendia a readaptação do delinquente a sociedade, considerando que apenas os criminosos habituais eram irressocializáveis.¹³

Assim, há de se perceber que nos estudos da escola positiva a principal preocupação é que se afaste o delinquente do meio social para defesa da sociedade.

Os estudos sobre o crime sofreu grandes modificações com o passar do tempo e atualmente as teorias sobre psicopatas criminosos tem crescido bastante.

A certa dificuldade nos estudos dos psicopatas que cometem grandes crimes pois segundo a doutrina:

Certamente, psicopatas já existem há milhares de anos, ainda que uma estreita e mais recente, mas não indissociável, relação desse transtorno com o crime tenha dificultado e continue dificultando seu entendimento.¹⁴

Os atos cometidos por psicopatas preocupam muito a sociedade, o Direito e a Psiquiatria, pois a violência faz parte do nosso cotidiano. Vemos sempre nos meios de comunicação o aumento de crimes.

Os índices de psicopatia intensificam o medo na sociedade, pois, não se trata de um criminoso qualquer.

É ilustrado por Ana Beatriz Barbosa Silva:

Segundo a classificação norte-americana de transtornos mentais (DSM-IV-TR), a prevalência geral do transtorno da personalidade antissocial ou psicopatia é de cerca de 3% em homens e 1% em mulheres, em amostras comunitárias. Taxas de prevalência ainda maiores estão associadas aos contextos forenses ou penitenciários.¹⁵

¹² BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal: parte geral, 1.** São Paulo: Editora Saraiva, 2011. p. 88 e 89.

¹³ BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal: parte geral, 1.** São Paulo: Editora Saraiva, 2011. p. 89 e 90.

¹⁴ VASCONCELOS, Silvio José Lemos. **O bem, o mal e as ciências da mente: do que são constituídos os psicopatas.** Editora Ícone São Paulo, 2014. p. 52.

¹⁵ SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes perigosas – o psicopata mora ao lado.** 2. ed. São Paulo: Editora Globo, 2014. p. 55 e 56.

Segundo Daynes: “Os cientistas calculam que entre 1% e 3% da população em geral seja psicopata”¹⁶, e tratando-se de pessoas que estejam no sistema carcerário a porcentagem sobe para 15%.¹⁷

Grande parte das pesquisas sobre psicopatas realizadas em penitenciárias apresentam maior sucesso, pois é muito difícil não haver a existência de um psicopata que nunca tenha sido preso ou internado em instituições psiquiátricas.¹⁸ Isso explica o fato do percentual ser mais alto no sistema carcerário.

A psicologia criminal se enseja em pesquisas etiológicas, pois é preciso saber os fatores que levaram o criminoso a agir de forma antissocial para se usar as medidas corretas para tratar e neutralizar os efeitos maléficos que ele causou a sociedade.¹⁹

O real motivo de existir uma preocupação contínua e perene dos operadores do sistema penal, aos delitos cometidos pelos psicopatas, é pelo fato de que estes cometem crimes em maior quantidade e em um grau de violência extremo.²⁰

O psicopata não se trata de um criminoso comum, e sim de um facínora de alta periculosidade que coloca em risco toda uma sociedade, pois os crimes que comete são de uma crueldade inimaginável, sendo necessário o estudo do criminoso para identificação destes indivíduos com o intuito de aplicar-lhe uma correta sanção. Assim, ele será afastado do meio social evitando que cometa mais crimes que prejudiquem a sociedade.

¹⁶ DAYNES, K. **Como identificar um psicopata: cuidado! Ele pode estar mais perto do que você imagina.** São Paulo: Cultrix, 2012. p. 14.

¹⁷ DAYNES, K. **Como identificar um psicopata: cuidado! Ele pode estar mais perto do que você imagina.** São Paulo: Cultrix, 2012. p. 14.

¹⁸ SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes perigosas – o psicopata mora ao lado.** 2. ed. São Paulo: Editora Globo, 2014. p. 68.

¹⁹ MARANHÃO, Odon Ramos. **Psicologia do crime.** 2 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2012. p. 12 e 13.

²⁰ DAYNES, K. **Como identificar um psicopata: cuidado! Ele pode estar mais perto do que você imagina.** São Paulo: Editora Cultrix, 2012. p. 26 e 27.

1.3 Aspectos psicopatológicos

1.3.1 O psicopata nasce ou é criado?

Existem varias defesas diferentes para explicar o surgimento do psicopata. A primeira corrente defende distúrbios de fatores genéticos, a segunda sugere que o surgimento se dá através do ambiente social em que vive, e a terceira e última aborda que o psicopata nasce com predisposição a ser assim por apresentar problemas em áreas do cérebro.²¹

A doutrina majoritária defende que não se nasce psicopata, e sim há predisposição a existência de um problema na amígdala parte do cérebro responsável pelas emoções como raiva, rancor, tristeza, e etc. Os psicopatas pensam muito e sentem pouco, agem mais pela razão do que pela emoção.

O sistema límbico é formado por estruturas corticais e subcorticais, responsáveis pelas emoções, neste sistema existe uma estrutura chamada de amígdala, responsável pelo disparo dos sentimentos. A razão é controlada pelo lobo-pré-frontal. A conexão entre esses dois campos cerebrais são responsáveis pelas decisões e os comportamentos que tomamos no dia a dia.²²

Ricardo de Oliveira Souza e Jorge Moll, desenvolveram um exame nomeado de bateria de emoções, onde era estudado a reação cerebral de pessoas acometidas a fortes emoções como raiva, medo e etc. Os testes realizados em psicopatas detectaram que tarefas que requer o processamento carregado de emoções, o estímulo cerebral deles tem uma atividade reduzida, sendo incapazes de considerar os sentimentos dos outros. Porém, neste mesmo estudo se percebeu que as áreas do cérebro responsáveis pelo raciocínio são mais desenvolvidas. Assim eles possuem uma maior capacidade de raciocínio, não havendo espaço para sentimentos, pois seu lóbulo frontal é menos ativo que o de uma pessoa normal.²³

²¹ RÂMILA, Janire. **Predadores humanos: o obscuro universo dos assassinos em série**. São Paulo: Editora Madras, 2012. p.105.

²² SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes perigosas – o psicopata mora ao lado**. 2. ed. São Paulo: Editora Globo, 2014. p. 179

²³ SOUZA, Luma Gomides de. **Serial Killer: discussão sobe a imputabilidade**. São Paulo: Editora Baraúna, 2010. p. 47.

A teoria de que as pessoas são corrompidas pela sociedade e se tornam psicopatas é totalmente sem nexos, pois existem várias crianças que tiveram infância traumática e não se tornaram psicopatas, como há aquelas que nasceram em um ambiente familiar amoroso e se tornaram assassinos em série. Psicopatas nascem com um problema no campo emocional no cérebro e apresentam no nascimento certa inclinação para a violência.²⁴

Os fatores socioambientais apenas desencadeiam o instinto assassino em diferentes graus. Um ambiente caótico pode desencadear um grau de psicopatia grave, onde a pessoa tende a se tornar um delinquente perigoso, já ambiente favorável a uma boa educação, menos agressões pode levar a ter transtornos leves ou moderados. Assim, uma criança predisposta a psicopatia é aquela que apresenta déficits no campo emocional e que é desencadeada através do âmbito familiar em que vive. Pode se concluir o psicopata se origina de disfunções neurobiológicas e o nível do transtorno é desencadeado a partir da educação e influências sociais que recebeu ao longo da vida.²⁵

1.3.2 Níveis de psicopatia

Em meios simplórios, a classificação de psicopatia se divide três níveis de gravidade psicopática.

A leve: onde o indivíduo é mais racional e não violento, muitas vezes não comete crimes mais graves, como um homicídio, mas são inteligentes, e acabam utilizando outros meios ilícitos para alcançar seus objetivos como trapaças, roubos, e enriquecem através de pequenos golpes sem envolver ninguém, apenas utilizam artifícios para intimidar suas vítimas.

Moderado: é o indivíduo que possuem condutas de efeitos intermediários, estando entre “leve” e “grave”. Se envolvem de maneira mais contundente com as

²⁴ RÂMILA, Janire. **Predadores humanos: o obscuro universo dos assassinos em série**. São Paulo: Editora Madras, 2012. p. 107 e 108.

²⁵ SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes perigosas – o psicopata mora ao lado**. 2. ed. São Paulo: Editora Globo, 2014. p. 182 e 183.

vitimas. Seus golpes são de grande dimensão, sempre envolvendo uma grande quantidade de pessoas e de somas em dinheiro.

Severo: Apresentam problemas de conduta acima da media. Causam danos consideráveis a outras pessoas, suas vitimas são submetidas a torturas cruéis, matam e tudo para satisfazer seu bel-prazer.²⁶

Em todos os níveis de gravidade querendo ou não os psicopatas sempre deixam marcas de destruição por onde passam.

1.3.3 Diferenças entre o psicopata e o psicótico

Psicopatas são pessoas que tem total discernimento das coisas, que possuem em parte da região cerebral uma deficiência em sentir emoções, não são doentes mentais, destarte sabem perfeitamente diferenciar o bem do mal. Enquanto que portadores de psicose possuem uma doença mental em que há uma alteração da realidade, onde ele cria seu próprio mundo onde bem e mal se unem, assim eles cometem seus atos inconscientemente, sob a influencia de delírios e alucinações. Na maioria os psicóticos não são perigosos, pois, existe tratamentos especifico para cada tipo de psicose, porém a falta do tratamento adequado com o acumulo de alguns fatores os tornam em assassinos.^{27 - 28}

Exemplos de psicose são: transtorno bipolar (psicose maníaco-depressiva), psicose alucinatórias crônicas, entre outros.

Os psicopatas são mais perigosos que os psicóticos, porque agem normalmente e se integram com grande facilidade na sociedade, e quando querem envencilhar grande furor a tendência é que se torne um assassino perigoso e sem raias.²⁹

Destarte:

²⁶ SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes perigosas – o psicopata mora ao lado**. 2. ed. São Paulo: Editora Globo, 2014. p. 219.

²⁷ DAYNES, K. **Como identificar um psicopata: cuidado! Ele pode estar mais perto do que você imagina**. São Paulo: Editora Cultrix, 2012. p. 32.

²⁸ RÂMILA, Janire. **Predadores humanos: o obscuro universo dos assassinos em série**. São Paulo: Editora Madras, 2012. p. 24 e 25.

²⁹ RÂMILA, Janire. **Predadores humanos: o obscuro universo dos assassinos em série**. São Paulo: Editora Madras, 2012. p. 28.

A psicopatia não é exatamente um problema mental. Na prática, os pacientes não têm delírios, alucinações. Tampouco perdem o senso da realidade. São pessoas inteligentes, mas incapazes de ter sentimentos altruístas, de sentir pena ou piedade e de se enquadrar nos padrões éticos e morais das sociedades em que vivem. Sua motivação é a satisfação plena de seus desejos, mesmo que isso envolva um golpe financeiro, a falência do concorrente ou, nos casos mais radicais, um estupro ou um assassinato.³⁰

Conforme exposto, não podemos chamar psicopatas de loucos, pois este não apresenta sintomas que confunde sua capacidade de raciocínio. Os psicóticos é que apresentam problemas mentais. Alguns tipos de psicose tem cura, psicopatia não.

Em bosquejo, psicopatas possuem desajustes mentais no campo das emoções no cérebro, não são loucos como os psicóticos que possuem doenças mentais, os psicopatas são pessoas com desenvolvimento mental incompleto, devido ao mal funcionamento do campo das emoções em região cerebral, que não se desenvolveu o suficiente para que ele fosse capaz de sentir emoções; tornando – se assim seres racionais porém antissociais com disfunções neurobiológicas em uma parte do cérebro. Sua massa cefálica não é totalmente comprometida como a dos psicóticos apenas uma deficiência em uma pequena parte dela é o que o torna um assassino frio e calculista.

1.4 Como identificar um psicopata?

A sociedade por muito tempo viveu sem saber da existência dos psicopatas, existiram vários psicopatas que simplesmente não eram reconhecidos como tais, pois até a década de 1940 não havia estudos específicos para explicar o porque da maldade desses seres.³¹

Até a década de 1940 não havia parâmetros para avaliação de psicopatia, é difícil comprovar isso. Antes disso, a sociedade simplesmente declarava que essas pessoas tinham “ falência moral” ou maldade pura e simples.³²

³⁰ FRANÇA, Ronaldo. **A fronteira da maldade**. Disponível em: <www.veja.abril.com.br>. Acesso em: 17/09/2014.

³¹ DAYNES, K. **Como identificar um psicopata: cuidado! Ele pode estar mais perto do que você imagina**. São Paulo: Cultrix, 2012. p. 20.

³² DAYNES, K. **Como identificar um psicopata: cuidado! Ele pode estar mais perto do que você imagina**. São Paulo: Cultrix, 2012. p. 19 e 20

Em 1941, Hervey Cleckley, psiquiatra norte americano, através do seu trabalho *The Mask Of Sanity* iniciou seus estudos sobre a psicopatia concluindo em sua obra que os psicopatas são incapazes de entender a vida como pessoas comuns. Com base nos estudos de Cleckley, o psicólogo canadense Robert Hare, se dedicou a intensos estudos e em 1991, criou um sofisticado sistema de identificação de psicopata, o Psychopathy checklist³³, ou PCL, uma escala de 0 a 40, onde é feito um questionário e a partir das respostas ele pode ser identificado. A PCL é uma ferramenta que é apenas utilizada por profissionais, e está sendo muito utilizadas em muitos países, sendo solicitada por juízes para identificação do psicopata, assim gradualmente há uma diminuição da violência na sociedade.^{34 - 35}

Identificar um psicopata fora de prisões e manicômios judiciários pode ser uma tarefa árdua mais não é impossível pois, eles apresentam características próprias que os diferencia das demais pessoas.³⁶

As alteridades são:

Superficialidade e eloquência: Os psicopatas são articulados, com uma conversa agradável, falam de historias inusitadas mais convincentes, e em suas historias eles sempre são os mocinhos. Não economizam no charme, eles fazem o que for para serem atraentes, demonstrando serem suaves e sutis. Quando não conhecemos a personalidade psicopática nos perdemos em sua lábia. Eles procuram se manter sempre informados, para demonstrar conhecimento em varias áreas, como filosofia, arte, musica, leis medicina, poesia e etc. Eles se preocupam com nada, e não são capazes de se constranger, não demonstrando qualquer vergonha quando suas mentiras são desvendadas.

Egocentrismo e megalomania: Possuem uma autoestima inflamada. Se consideram o centro do universo, se acha mais superior que os outros. Eles criam suas próprias regras. Cometer atos ilícitos para eles é algo normal, possuem a consciência de que estar infringindo os direitos dos outros, mas ele não se importa.

³³ Lista de verificação de psicopatia

³⁴ DAYNES, K. **Como identificar um psicopata: cuidado! Ele pode estar mais perto do que você imagina.** São Paulo: Cultrix, 2012. p. 20 e 21.

³⁵ SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes perigosas – o psicopata mora ao lado.** 2. ed. São Paulo: Editora Globo, 2014. p. 68 e 69.

³⁶ SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes perigosas – o psicopata mora ao lado.** 2. ed. São Paulo: Editora Globo, 2014. p. 69.

Não sentem qualquer tipo de pudor quanto a dívidas e problemas pessoais, encaram tudo como algo transitório. Se acham tão espertos que ignoram educação direcionadas a carreiras específicas.

Incapaz de assumir a responsabilidade pelos próprios atos: São hábeis em culpar os outros por seus atos.

Ausência de sentimento de culpa: Não sentem culpa a cometer seus atos hediondos, não lamentam pelo sofrimento que causam aos outros.

Ausência de empatia: Empatia é a capacidade de se respeitar e compreender o sentimento alheio. O psicopata não possui consideração nem respeito pelas pessoas da sociedade, da família, não se importa com sentimentos. São capazes de fingir sentir remorso e criam sentimentos que não existem, mais só o fazem se for conveniente e lhes trazer algo em troca. Para eles pessoas não passam de objetos para satisfazer seu langoroso desejo. A falta de empatia é uma característica marcante e presente em todos os psicopatas.

Mentiras, trapaças e manipulação: A mentira é algo comum na sociedade em geral, pois, trata-se de um ato espontâneo, usada em casos de necessidade. A mentira criada por uma pessoa normal é diferente da psicopática. Os psicopatas são mentirosos natos, mentem olhando nos olhos, sem ter nenhum tipo de reação, são verdadeiros atores. O psicopata simula de forma perfeita, cria personagens para enganar as pessoas, mostra ser quem não é, enganar as pessoas não é uma tarefa árdua. Utilizam a mentira a seu favor e, convencem a todos e enganam até os profissionais mais experientes. Mentir, trapacear e manipular são armas poderosas utilizadas para atrair as vítimas.

Pobreza de emoções: Psicopatas, são seres desprovidos emocionalmente. Incapazes de sentir amor pelo próximo os mais perigosos torturam suas vítimas, mutilam e até comem partes dos corpos. Eles tentam demonstrar as pessoas que possuem emoções, porém seu campo emocional é afetado de forma que eles não sabem diferenciar a matiz dos sentimentos.

Impulsividade: Esses seres são impulsivos visando viver o momento, buscando sempre sua satisfação imediata, quando sua busca pelo seu prazer imediato é atrapalhado, ele age de forma impulsiva e agressiva, sem se importar com acontecimentos futuros.

Descontrole comportamental: Com níveis de autocontroles reduzidos, os psicopatas não toleram insultos ou críticas e se tornam agressivos e violentos em lapso de tempo muito pequeno, logo após agem como se nada tivesse ocorrido. Apresentando assim, mudanças repentinas de humor.

Irresponsabilidade: Obrigações e compromissos não possuem qualquer tipo de significado. Sua irresponsabilidade se estende em questões de trabalho, familiares e relações interpessoais.

Problemas comportamentais precoces: Os psicopatas apresentam problemas desde a infância, como, mentiras recorrentes, violência, não manter amizades, não mostrar emoções, comportamentos cruéis com animais e outras crianças.

Salienta, Ana Beatriz Barbosa Silva:

Os psicopatas apresentam, em sua história de vida, alterações comportamentais sérias desde a mais tenra infância até os últimos dias, revelando que, antes de tudo, a psicopatia se traduz numa maneira de ser, existir e perceber o mundo.³⁷

Comportamento transgressor no adulto: leis e regras estabelecem de como as pessoas devem agir, e se as normas forem infringidas pode acarretar sanções. Tais leis e regras não causam no psicopata a mesma inibição que causa na maioria das pessoas. Psicopatas consideram normas como simples obstáculos e passam por cima de tudo em nome do seu prazer e suas vontades.

Inteligência acima da média: A parte racional do cérebro dos psicopatas é desenvolvida de tal forma que alguns deles apresentam um Q.I. acima da média. Nem todos possuem notas excelentes na vida escolar e acadêmica.³⁸

Destarte, todas essas características apresentadas nos mostram de certa forma o quanto os psicopatas podem ser maldosos e ardilosos. Seres totalmente desprovidos de senso moral e de sentimentos.

Vale ressaltar que os psicopatas não são todos iguais, cada um possui personalidades diferentes, uns são mais simpáticos que outros, uns são mais inteligentes. As únicas características realmente comuns em todos eles é a ausência de remorso e a falta de empatia. Nenhum psicopata apresenta remorso ou

³⁷ SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes perigosas – o psicopata mora ao lado**. 2. ed. São Paulo: Editora Globo, 2014. p. 91.

³⁸ SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes perigosas – o psicopata mora ao lado**. 2. ed. São Paulo: Editora Globo, 2014. p. 69 a 93.

arrependimento por ter matado alguém, se lamentam apenas pelo fato de não poder continuar matando quando é preso. E quando falam de sentimentos e arrependimento por matar as pessoas, se trata apenas de suas mentiras bem elaboradas.³⁹

A característica mais peculiar é a sua reincidência criminal e a incapacidade de aprender com sanções, assim se preso, após cumprir a pena, ao retornar ao convívio social certamente voltara a delinquir, pois é incapaz de aprender com punições, pois não a entende como correção. É inútil tentar colocar o psicopata em presídios comuns se esperando qualquer tipo de reeducação e a mudança do psicopata, pois não há como influir na personalidade dele. O seu problema está no seu desenvolvimento incompleto na amígdala e lobo-frontal que são as áreas específicas do cérebro responsáveis pelos sentimentos.

³⁹ RÁMILA, Janire. **Predadores humanos: o obscuro universo dos assassinos em série**. São Paulo: Editora Madras, 2012. p.36.

CAPÍTULO II - ASPECTOS JURIDICOS

2.1 Elementos do crime

Atualmente a tarefa de se conceituar crime cabe a doutrina, pois não existe um conceito fornecido pelo legislador. O crime deve ser analisado com base nos conceitos de: Formal, material e analítico. Sob o aspecto formal o crime seria toda a conduta que colidisse frontalmente contra a lei penal. O conceito material, atenta que o crime é toda a conduta que viola bens jurídicos importantes. Assim percebemos que a conceituação do crime nas formas de formal e material não traduzem com precisão o que seja crime.⁴⁰

O conceito analítico é o que mais se aproxima da definição de crime, pois, para se falar de crime segundo o estudo analítico é preciso que o agente tenha praticado uma ação típica, ilícita e culpável. A função do conceito analítico é fazer uma análise dos elementos do ilícito penal. O estudo analítico nos permite de forma clara, verificar a existência ou não da infração penal. Assim o conceito de crime é baseado nos elementos da infração penal: Fato típico, antijurídico e culpável.⁴¹

Salienta, Noronha:

A ação humana, para ser criminosa, há de corresponder objetivamente . conduta descrita pela lei, contrariando a ordem jurídica e incorrendo seu autor no juízo de censura ou reprovação social. Considera-se, então, o delito como a *ação típica, antijurídica e culpável*. Ele não existe sem uma ação (compreendendo também a omissão), a qual se deve ajustar . figura descrita na lei, opor-se ao direito e ser atribuível ao indivíduo a título de culpa *lato sensu* (dolo ou culpa).⁴²

Assim a de se entender que o crime necessita de uma ação ou omissão para que esse possa se tipificar, não existindo a possibilidade de um crime sem uma ação livre e consciente.

⁴⁰ GRECCO, Rogério. **Curso de Direito Penal, parte geral**. 16 ed. Rio de Janeiro: Editora Impetus, 2014. p. 147, 148 e 149

⁴¹ GRECCO, Rogério. **Curso de Direito Penal, parte geral**. 16 ed. Rio de Janeiro: Editora Impetus, 2014. p. 149 e 150

⁴² NORONHA, E. Magalhães. **Direito Penal, vol. 1: introdução e parte geral**. São Paulo: Editora Saraiva, 2004. p. 97.

A tipicidade, a antijuricidade e a culpabilidade são os elementos essenciais para a existência do crime, estes três elementos estão interligados, co-relacionados de forma que cada elemento posterior do delito pressupõe o anterior, assim só existira um se houver o anterior a ele. Seguindo a ordem de tipicidade, antijuricidade e a culpabilidade, somente nesta ordem e na existência dos três haverá de fato o delito.⁴³

Destarte, para que se possa falar de crime é preciso que o agente tenha praticado uma ação típica, ilícita e culpável, deve-se ater ao significado e estruturação de cada elemento que compõe.

Primeiramente a de se falar em Fato típico sendo este o fato material, ou seja, praticado no mundo real e que se amolda perfeitamente aos elementos constantes do modelo previsto no Código Penal.⁴⁴

O fato típico é constituído de quatro elementos:

a) conduta dolosa ou culposa:

Conduta é a ação ou omissão humana, consciente e voluntária, dirigida a uma finalidade. Os seres humanos são entes dotados de razão e vontade. A mente processa uma série de captações sensoriais, transformadas em desejos. O pensamento, entretanto, enquanto permanecer encastelado na consciência não representa absolutamente nada para o Direito Penal. Somente quando a vontade se liberta do claustro psíquico que a aprisiona é que a conduta se exterioriza no mundo concreto e perceptível, por meio de um comportamento positivo, a ação, ou de uma inatividade indevida, a omissão.⁴⁵

A conduta dolosa é quando existe uma conduta com a devida consciência, vontade e finalidade, e resultado a ser produzido, o agente queria e agiu de modo que o resultado almejado fosse alcançado. Na conduta culposa existe um descuido por parte do agente, ocorre uma conduta humana voluntaria, porem o resultado não coincide com a finalidade, pois houve algo que o impediu que chegasse ao resultado.⁴⁶

⁴³ GRECCO, Rogério. **Curso de Direito Penal, parte geral**. 16 ed. Rio de Janeiro: Editora Impetus, 2014. p. 143 e 144.

⁴⁴ CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal, vol. 1: parte geral**. São Paulo: Editora Saraiva, 2007. p. 115.

⁴⁵ CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal, vol. 1: parte geral**. São Paulo: Editora Saraiva, 2007. p. 115 e 116.

⁴⁶ CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal, vol. 1: parte geral**. São Paulo: Editora Saraiva, 2007. p. 116 e 117.

b) Resultado: é a consequência da conduta, que causa modificação no mundo exterior.⁴⁷

c) Nexu Causal: o nexu existe entre a conduta e o resultado, é o elo de ligação entre ambos que é estabelecida entre a conduta do agente e resultado. Para a existência do fato típico é necessário que haja o nexu causal físico e o nexu normativo, que depende da verificação de dolo ou culpa do agente.⁴⁸

d) Tipicidade:

É a justaposição de uma conduta praticada no mundo real ao modelo descritivo constante da lei (tipo legal). Para que a conduta humana seja considerada crime, é necessário que se ajuste a um tipo legal. Temos pois de um lado, uma conduta da vida real e, de outro, tipo legal de crime constante da lei penal. A tipicidade consiste na correspondência entre ambos.⁴⁹

Após o fato típico é a ilicitude ou antijuricidade que consiste na contradição entre a conduta e o ordenamento jurídico, oposição entre o fato jurídico e o direito. O direito Penal é um complexo de normas que protegem as exigências ético-sociais do delito cometido pelo agente, que nada mais é que a violação de uma das normas. Quando o fato está definido na lei penal, será antijurídico. Existem causas que excluem a antijuricidade, que são causas justificadas, como se dá com o art. 23 do código penal.⁵⁰

Exclusão de ilicitude

Art. 23 - Não há crime quando o agente pratica o fato:

I - em estado de necessidade;

II - em legítima defesa;

III - em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.⁵¹

Noronha corrobora na explicação do art. 23:

Assim se um homem mata outro em legítima defesa, realiza tipicamente um homicídio (art. 121), porém não há crime, por inexistir antijuricidade, em

⁴⁷ CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal, vol. 1: parte geral**. São Paulo: Editora Saraiva, 2007. p. 155 e 156.

⁴⁸ CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal, vol. 1: parte geral**. São Paulo: Editora Saraiva, 2007. p. 156 e 157.

⁴⁹ CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal, vol. 1: parte geral**. São Paulo: Editora Saraiva, 2007. p. 188.

⁵⁰ NORONHA, E. Magalhães. **Direito Penal, vol. 1: introdução e parte geral**. São Paulo: Editora Saraiva, 2004. p. 100 e 101.

⁵¹ PINTO, Antonio Luiz de Toledo, **VADE MECUM**. São Paulo: Editora Saraiva, 2011. p. 579.

face do art. 23, II. Vê -se, pois que a tipicidade é elemento indiciário da antijuricidade.⁵²

A tipicidade pode ser considerada sob os aspectos formal e material. A primeira consiste na oposição a norma legal e a segunda constitui-se da contrariedade de fatos que ocorrem na vida social e são atos reprovados pela sociedade. A antijuricidade material dá o conteúdo a formal. Assim, o fato repugnado pela sociedade orienta o legislador no sentido de consagrar na norma aqueles despóticos da vida coletiva.⁵³

E por fim tem-se a culpabilidade. Como o ultimo elemento do crime.

As palavras culpa e culpado indica que um a pessoa é responsável pela pratica de um ato condenável, este ato pode ser um dano ou uma lesão. O resultado lesivo, só será atribuído a quem lhe deu causa se a pessoa pudesse ter agido de forma diversa para que pudesse com seu comportamento ter evitado a lesão.⁵⁴

Aduz, Capez:

A culpabilidade é a possibilidade de se considerar alguém culpado pela pratica de uma infração penal. Por essa razão, costuma ser definida como juízo de censurabilidade e reprovação exercido sobre alguém que praticou um ato típico e ilícito.⁵⁵

Para que se possa dizer que a conduta é culpável, é necessário que o autor da ação tivesse podido agir de acordo com a norma. Sabe-se que a conduta é reprovável através dos elementos que a compõe. Primeiro é necessário identificar se o agente do delito tinha capacidade de entender, diante de suas condições psíquicas a antijuricidade de sua conduta.

A culpabilidade pode ser afastada a partir das dirimentes que são: inimputabilidade, erro de proibição e inexigibilidade de conduta diversa. As dirimentes têm apenas o condão de afastar a culpabilidade e não o fato típico e ilícito.⁵⁶

⁵² NORONHA, E. Magalhães. **Direito Penal, vol. 1: introdução e parte geral**. São Paulo: Editora Saraiva, 2004. p. 101.

⁵³ NORONHA, E. Magalhães. **Direito Penal, vol. 1: introdução e parte geral**. São Paulo: Editora Saraiva, 2004. p. 101.

⁵⁴ MIRABETE, Julio Fabbrini. **Manual de Direito Penal, vol. 1: parte geral, arts. 1º a 120 do CP**. São Paulo: Editora Atlas, 2014. p. 181.

⁵⁵ CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal, vol. 1: parte geral**. São Paulo: Editora Saraiva, 2007. p. 299.

⁵⁶ ABREU, Michele Oliveira de. **Da imputabilidade do psicopata**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2013. p. 83 e 84.

O reconhecimento da culpabilidade é imprescindível para a aplicação da pena em concreto se o agente for considerado culpável, pois culpa e pena tem estrita ligação.

2.2 Imputável, inimputável e semi - imputável

Art. 26 - É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Parágrafo único - A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Art. 27 - Os menores de 18 (dezoito) anos são penalmente inimputáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial.

Art. 28 - Não excluem a imputabilidade penal:

I - a emoção ou a paixão;

II - a embriaguez, voluntária ou culposa, pelo álcool ou substância de efeitos análogos.

§ 1º - É isento de pena o agente que, por embriaguez completa, proveniente de caso fortuito ou força maior, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

§ 2º - A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, por embriaguez, proveniente de caso fortuito ou força maior, não possuía, ao tempo da ação ou da omissão, a plena capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.⁵⁷

A análise da imputabilidade deve ser feita a partir da interpretação negativa dos artigos 26 a 28 do Código Penal.

Corroborando, Souza:

O Código Penal pátrio define a imputabilidade por medida de exclusão, ou seja, aqueles indivíduos que apresentarem certas características especiais serão inimputáveis ou semi-imputáveis. Todos os demais serão imputáveis.⁵⁸

⁵⁷ PINTO, Antonio Luiz de Toledo, **VADE MECUM**. São Paulo: Editora Saraiva, 2011. p. 580.

⁵⁸ SOUZA, Luma Gomides de. **Serial Killer: discussão sobre a imputabilidade**. São Paulo: Editora Baraúna, 2010;

A capacidade psíquica é chamada de imputabilidade, sendo esta a condição pessoal de maturidade e sanidade mental que confere ao agente a capacidade de compreender o caráter ilícito do fato.⁵⁹

Além da imputabilidade é necessário saber se o agente conhecia a ilicitude do fato ou se podia reconhecê-la. Essa condição é chamada possibilidade de conhecimento da antijuricidade do fato.⁶⁰

É também necessário que, no momento em que ocorreu o fato, fosse possível exigir do sujeito um comportamento diverso, para que pudesse evitar a prática do fato típico e antijurídico, pois existem circunstâncias em que a conduta diversa do agente é inexigível. É o que se denomina exigibilidade de conduta diversa.⁶¹

Salienta, Gomides:

Para que o indivíduo seja reputado imputável, é necessário que ele tenha plena capacidade de compreender o ato praticado e sua ilicitude, bem como de determinar-se de acordo com sua vontade. Ou seja, é necessário que o agente compreenda que a ação praticada é contrária ao ordenamento jurídico e ainda assim fazê-la, optando por seguir voluntariamente o caminho do crime.⁶²

A imputabilidade é a capacidade penal (CF, art. 228, e CP, art. 27) quanto processual que são adquiridas aos 18 anos de idade.⁶³

Ao agente considerado imputável, responderá por todos os crimes que houver praticado, se submetendo ao trâmite do devido processo legal penal, que ao final poderá impor-lhe o cumprimento de pena privativa de liberdade, restritiva de direito ou de cunho pecuniário.⁶⁴

Estão previstas no art. 26 do Código Penal as causas que afastam a imputabilidade do agente, em razão de doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado.

⁵⁹ MIRABETE, Julio Fabbrini. **Manual de Direito Penal, vol. 1: parte geral, arts. 1º a 120 do CP.** São Paulo: Editora Atlas, 2014. p. 183.

⁶⁰ MIRABETE, Julio Fabbrini. **Manual de Direito Penal, vol. 1: parte geral, arts. 1º a 120 do CP.** São Paulo: Editora Atlas, 2014. p.184.

⁶¹ MIRABETE, Julio Fabbrini. **Manual de Direito Penal, vol. 1: parte geral, arts. 1º a 120 do CP.** São Paulo: Editora Atlas, 2014. p. 184.

⁶² SOUZA, Luma Gomides de. **Serial Killer: discussão sobre a imputabilidade.** São Paulo: Editora Baraúna, 2010. p. 38.

⁶³ CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal, vol, 1: parte geral.** São Paulo: Editora Saraiva, 2015. p. 327.

⁶⁴ SOUZA, Luma Gomides de. **Serial Killer: discussão sobre a imputabilidade.** São Paulo: Editora Baraúna, 2010. p. 39.

Se no momento da ação ou omissão dos fatos, o agente era inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito dos fatos, e portador de doença mental este será considerado inimputável, para este haverá isenção da pena aplicada. A descrição sobre inimputável, esta descrita no caput do art. 26 do Código Penal.⁶⁵

Caso seja comprovado que no momento do ato ilícito o agente possuía alguma perturbação mental, ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, que o torne incapaz de entender o caráter ilícito do fato que cometeu, este será semi- imputável. A pena será reduzida de um a dois terços do autor do fato. A semi- imputabilidade esta prevista no Paragrafo único do art. 26 do Código Penal.⁶⁶

O que diferencia o inimputável do semi- imputável é que no primeiro o agente é portador de doença mental o que compromete por inteiro seu entendimento de qualquer coisa, já o semi- imputável tem um discernimento reduzido por ser portador de perturbação mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado.

Casos de inimputabilidade e semi- imputabilidade do sujeito:

- a) doença mental, desenvolvimento mental incompleto e desenvolvimento mental retardado (art. 26);
- b) desenvolvimento mental incompleto por presunção legal, do menor de 18 anos (art. 27);
- c) embriaguez fortuita completa (art. 28, § 1º).

Inexistência da possibilidade de conhecimento do ilícito

- a) Erro inevitável sobre a ilicitude do fato (art. 21);
- b) Erro inevitável a respeito do fato que configuraria uma chamada discriminante (art. 20, § 1º);
- c) Obediência á ordem não manifestamente ilegal, de superior hierárquico (art. 22, primeira parte).⁶⁷

Exclui-se também a culpabilidade pela inexigibilidade de conduta diversa na coação moral irresistível (art. 22, primeira parte).⁶⁸

⁶⁵ ABREU, Michele Oliveira de. **Da imputabilidade do psicopata**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2013. p. 116.

⁶⁶ ABREU, Michele Oliveira de. **Da imputabilidade do psicopata**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2013. p. 117 e 150.

⁶⁷ MIRABETE, Julio Fabbrini. **Manual de Direito Penal, vol. 1: parte geral, arts. 1º a 120 do CP**. São Paulo: Editora Atlas, 2014. p. 184.

⁶⁸ MIRABETE, Julio Fabbrini. **Manual de Direito Penal, vol. 1: parte geral, arts. 1º a 120 do CP**. São Paulo: Editora Atlas, 2014. p. 184.

2.3 Medidas de segurança

A sanção penal recai sobre quem cometeu um crime ou infração penal, sendo aplicada após o devido processo legal. As sanções penais podem ser: Penas ou medida de segurança. Crime é o fato típico e ilícito, e a culpabilidade funciona como pressuposto para aplicação da pena, já as Medidas de segurança tem como pressuposto para sua aplicação a periculosidade do agente, sendo esta ultima, pena destinada aos inimputáveis e semi- imputáveis dotados de periculosidade.⁶⁹

Todos os tipos de pena possuem como função social “a tarefa de proteger a sociedade e pacificar seus membros após a pratica de uma infração.”⁷⁰

2.3.1 Origem da Medida de segurança

A medida de segurança se originou a partir da necessidade latente de adequação dos papéis conferidos ao poder punitivo estatal. No inicio a Medida de Segurança era aplicada as pessoas reputadas perigosas, fossem elas imputáveis ou inimputáveis, infratoras ou não – infratoras. A função era atender a proteção da sociedade, em face do perigo e do mal exemplo que o individuo representava para a sociedade.⁷¹

Corroborando Cardoso:

Portanto, a crise da pena e a necessidade da defesa social foram as razões ensejadoras da criação do instituto da medida de segurança. Com efeito, assomando-se a partir da fonte ideológica do positivismo italiano, sobretudo de doutrinadores como Enrico Ferri, Raffaele Garófalo e Cesare Lombroso, a medida de segurança, embebida dos princípios da defesa social, do determinismo, da periculosidade e do utilitarismo foi finalmente positivada no anteprojeto do Código Penal Suíço de 1893, de autoria de Karl Stoops.⁷²

⁶⁹ MASSON, Cleber Rogério. **Direito Penal esquematizado - parte geral**. Rio de Janeiro: Editora método, 2008. p. 593.

⁷⁰ MASSON, Cleber Rogério. **Direito Penal esquematizado - parte geral**. Rio de Janeiro: Editora método, 2008. p. 602.

⁷¹ CARDOSO, Danilo Almeida. **Medidas de segurança: ressocialização e dignidade da pessoa humana**. Curitiba: Editora Juruá, 2012. p. 34 e 35.

⁷² CARDOSO, Danilo Almeida. **Medidas de segurança: ressocialização e dignidade da pessoa humana**. Curitiba: Editora Juruá, 2012. p. 35 e 36.

Atualmente, no Brasil o sistema adotado para aplicação de pena é o sistema vincariante, que consiste em uma decisão judicial que aplica o tratamento de saúde no lugar de pena convencional, desta forma o agente que é apenado de forma não convencional e ao mesmo tempo a sociedade esta protegida da periculosidade que o agente possui.⁷³

Aduz, Cardoso:

Antes legitimada para coibir atos antissociais tanto de imputáveis como de inimputáveis, como menores infratores, ébrios habituais ou vagabundos, hoje, inclusive no Brasil, a medida de segurança somente cuida de tratar a capacidade recidiva dos inimputáveis e, facultativamente, dos semi-imputáveis, consoante a reforma penal introduzida pela Lei. 7.209/84.⁷⁴

Destarte, percebemos a evolução da medida de segurança com o advento da reforma penal. Visto que a Medida de segurança evolui para coibir somente aqueles que realmente dela necessitam, ou seja os inimputáveis e semi- imputáveis.

2.3.2 Natureza da medida de segurança

As medidas de segurança foram forjadas visando a necessidade de regulamentar com maior eficácia a aplicação de sanções penais. Assim, a doutrina penalista majoritária entende que a medida de segurança constitui espécie do gênero de sanção penal, tendo a mesma natureza jurídica de penas.⁷⁵

O Código Penal brasileiro prevê para os casos de semi – imputabilidade a possibilidade de substituição de pena privativa de liberdade por medida de segurança.⁷⁶

Assim, esta previsto no Art. 98 do Código Penal Brasileiro:

⁷³ CARDOSO, Danilo Almeida. **Medidas de segurança: ressocialização e dignidade da pessoa humana**. Curitiba: Editora Juruá, 2012. p. 37.

⁷⁴ CARDOSO, Danilo Almeida. **Medidas de segurança: ressocialização e dignidade da pessoa humana**. Curitiba: Editora Juruá, 2012. p. 37.

⁷⁵ CARDOSO, Danilo Almeida. **Medidas de segurança: ressocialização e dignidade da pessoa humana**. Curitiba: Editora Juruá, 2012. p. 37.

⁷⁶ CARDOSO, Danilo Almeida. **Medidas de segurança: ressocialização e dignidade da pessoa humana**. Curitiba: Editora Juruá, 2012. p. 37.

Art. 98. Na hipótese do paragrafo único do art. 26 deste Código e necessitando o condenado de especial tratamento curativo, a pena privativa de liberdade pode ser substituída pela internação, ou tratamento ambulatorial, pelo prazo mínimo de 1 (um) a 3 (três) anos, nos termos do artigo anterior a respectivos §§ 1º a 4º.⁷⁷

Ademais, o art. 42 do Código Penal brasileiro visa a detração da pena, ou seja, o tempo transcorrido em prisão provisória será computado como tempo cumprido do prazo mínimo de imposição da medida de segurança.⁷⁸

O art. 96 do Código Penal prevê que havendo a extinção da punibilidade do crime, na forma do art. 107, não será aplicada a Medida de Segurança e nem subsistirá a que já estiver imposta. Estas premissas dos artigos 42 e 96 são a prova de que penas e medidas de segurança possuem a mesma natureza jurídica.⁷⁹

A Medida de Segurança possui uma característica peculiar que a diferencia da pena que é o seu inquestionável caráter terapêutico. Destarte, é de extrema importância a presença de médicos psiquiatras e funcionários administrativos do Hospital de Custódia e tratamento psiquiátrico, pois eles instruirão o magistrado a respeito do avanço do tratamento ministrado, o que possibilita a correta e tempestiva desinternação do agente.⁸⁰

Outra característica da natureza da Medida de Segurança é a jurisdicionalidade, segundo a qual a medida só terá início após o trânsito em julgado da sentença, representada no art. 97 e parágrafos do Código Penal brasileiro.⁸¹

O caráter da jurisdicionalidade importa na avaliação da progressão do homem afetado por perturbação mental à luz da dogmática e da técnica jurídica, e não apenas da prognose exarada pelo psiquiatra forense.⁸²

A Administração não possui qualquer tipo de sanção penal, ficando a cargo do poder executivo, através do Ministério da Justiça para contratar médicos peritos.

⁷⁷ PINTO, Antonio Luiz de Toledo, **VADE MECUM**. São Paulo: Editora Saraiva, 2011. p. 589.

⁷⁸ CARDOSO, Danilo Almeida. **Medidas de segurança: ressocialização e dignidade da pessoa humana**. Curitiba: Editora Juruá, 2012. p. 37.

⁷⁹ CARDOSO, Danilo Almeida. **Medidas de segurança: ressocialização e dignidade da pessoa humana**. Curitiba: Editora Juruá, 2012. p. 37 e 38.

⁸⁰ CARDOSO, Danilo Almeida. **Medidas de segurança: ressocialização e dignidade da pessoa humana**. Curitiba: Editora Juruá, 2012. p.38.

⁸¹ CARDOSO, Danilo Almeida. **Medidas de segurança: ressocialização e dignidade da pessoa humana**. Curitiba: Editora Juruá, 2012. p.38.

⁸² CARDOSO, Danilo Almeida. **Medidas de segurança: ressocialização e dignidade da pessoa humana**. Curitiba: Editora Juruá, 2012. p. 38.

Assim, em compêndio a Medida de Segurança detém natureza jurídica de sanção penal de caráter terapêutico, aflitivo e jurisdicional.⁸³

2.3.3 Normatividade material e processual

O art. 26 do Código Penal brasileiro, constitui a ideia de inimputabilidade, sendo impossibilitada a aplicação de qualquer sanção penal, ainda que tenha sido praticado o ilícito – típico, pois o indivíduo não detinha total discernimento. Assim, o legislador exclui a culpabilidade do agente doente mental, lhe apregoando uma periculosidade proporcional ao seu estado de insanidade ao fato praticado.⁸⁴

Assim, a medida de segurança é aplicada para deter a periculosidade do agente inimputável, que esta previsto nos artigos 96 e 97 do Código Penal.

Espécies de medidas de segurança

Art. 96. As medidas de segurança são:

I - Internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico ou, à falta, em outro estabelecimento adequado;

II - sujeição a tratamento ambulatorial

Parágrafo único - Extinta a punibilidade, não se impõe medida de segurança nem subsiste a que tenha sido imposta.

Imposição da medida de segurança para inimputável

Art. 97 - Se o agente for inimputável, o juiz determinará sua internação (art. 26). Se, todavia, o fato previsto como crime for punível com detenção, poderá o juiz submetê-lo a tratamento ambulatorial.⁸⁵

A execução da medida de segurança é regulamentada pelos artigos 171 ao 179 da Lei de Execuções penais (Lei 7.210/84) e os artigos 751 ao 779 do Código de Processo Penal.

Quando transitar em julgado a sentença, a medida de segurança poderá ser executada. O agente só poderá ser internado em HCTP, para cumprimento de

⁸³ CARDOSO, Danilo Almeida. **Medidas de segurança: ressocialização e dignidade da pessoa humana**. Curitiba: Editora Juruá, 2012. p. 39.

⁸⁴ CARDOSO, Danilo Almeida. **Medidas de segurança: ressocialização e dignidade da pessoa humana**. Curitiba: Editora Juruá, 2012. p. 39.

⁸⁵ PINTO, Antonio Luiz de Toledo, **VADE MECUM**. São Paulo: Editora Saraiva, 2011. p. 589.

medidas de segurança, com a guia expedida pela autoridade judiciária (LEP, arts. 171 e 172).

O Artigo 762 do CPP, prevê o que deve conter na ordem de internação. Nela deve estar contida as seguintes informações: qualificação do internado, o teor da decisão que tiver imposto a medida de segurança e a data em que terminará o prazo mínimo de internação.

A cessação da periculosidade do agente será auferida e acordo com o que esta imposto no Artigo 175 da Lei de Execuções Penais:

Art. 175. A cessação da periculosidade será averiguada no fim do prazo mínimo de duração da medida de segurança, pelo exame das condições pessoais do agente, observando-se o seguinte:

I - a autoridade administrativa, até 1 (um) mês antes de expirar o prazo de duração mínima da medida, remeterá ao Juiz minucioso relatório que o habilite a resolver sobre a revogação ou permanência da medida;

II - o relatório será instruído com o laudo psiquiátrico;

III - juntado aos autos o relatório ou realizadas as diligências, serão ouvidos, sucessivamente, o Ministério Público e o curador ou defensor, no prazo de 3 (três) dias para cada um;

IV - o Juiz nomeará curador ou defensor para o agente que não o tiver;

V - o Juiz, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes, poderá determinar novas diligências, ainda que expirado o prazo de duração mínima da medida de segurança;

VI - ouvidas as partes ou realizadas as diligências a que se refere o inciso anterior, o Juiz proferirá a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias.⁸⁶

Caso o perito médico negue a liberação do agente da HCTP, a medida de segurança poderá se perpetuar mais do que o limite previsto no artigo 75 do Código Penal, que é de 30 anos para as penas comuns. Assim as medidas de segurança sobretudo as asilares, não deixam de representar um claustro semelhante às demais penas privativas de liberdade.⁸⁷

2.3.4 A função preventiva especial da Medida de Segurança

As sanções penais são aplicadas quando uma vez ocorrendo um delito, seja o agente dotado de culpabilidade. Na medida de segurança o elemento de extrema importância para sua aplicação é a periculosidade ou perigosidade do agente.

⁸⁶ PINTO, Antonio Luiz de Toledo, **VADE MECUM**. São Paulo: Editora Saraiva, 2011. p.1463.

⁸⁷ CARDOSO, Danilo Almeida. **Medidas de segurança: ressocialização e dignidade da pessoa humana**. Curitiba: Editora Juruá, 2012. p. 40.

A culpabilidade é elemento do crime e pressuposto para aplicação de pena, pois sem ela não se poderá aplicar a sanção penal.

Quando se indaga sobre medidas de segurança, o pressuposto da pena deixa de ser a culpabilidade e passa a ser a periculosidade ou perigosidade do agente. Assim, baseado o critério de periculosidade, o Estado passa a exercer função preventiva especial, tanto na segura reintegração do agente na sociedade, quanto no impedimento de exposição da sociedade aos perigos infligidos pelo doente mental.⁸⁸

2.3.5 Elementos subjetivos: Periculosidade ou “perigosidade”

A Medida de Segurança é aplicada a partir de dois pressupostos: O objetivo, que é a prática do ilícito- típico, e o subjetivo, que é a perigosidade ou periculosidade, na modalidade criminal, que substitui o elemento subjetivo da culpa e do dolo, praticado por imputáveis. Este perigo é inerente ao próprio estado de doença mental do agente.

A perigosidade é tratada com atenção pela norma penal visto que, o agente é perigoso demais, e daí se extrai a probabilidade de danos a terceiros. “A periculosidade é aferível mediante um juízo projetado para o futuro, enquanto a culpabilidade se verifica mediante um juízo voltado para o passado.”⁸⁹

Destarte, Aduz Cardoso:

Por sua vez, a perigosidade criminal consiste na probabilidade e não na simples possibilidade, de o agente vir a reincidir em atos criminosos. A aplicação da medida de segurança penal não se dá instantaneamente após a prática de um delito pelo inimputável ou de um comportamento do mesmo que sugira risco à sociedade. É necessária, ademais, a probabilidade de repetição genérica do crime.⁹⁰

⁸⁸ CARDOSO, Danilo Almeida. **Medidas de segurança: ressocialização e dignidade da pessoa humana**. Curitiba: Editora Juruá, 2012. p. 45

⁸⁹ CARDOSO, Danilo Almeida. **Medidas de segurança: ressocialização e dignidade da pessoa humana**. Curitiba: Editora Juruá, 2012. p. 49.

⁹⁰ CARDOSO, Danilo Almeida. **Medidas de segurança: ressocialização e dignidade da pessoa humana**. Curitiba: Editora Juruá, 2012. p. 49 e 50.

Neste sentido a definição de probabilidade diverge da de possibilidade. A possibilidade é um caráter incerto dos acontecimentos futuros e a probabilidade indica certeza sobre a constância de acontecimentos incertos.

CAPITULO III - PSICOPATA E A SANÇÃO PENAL ADEQUADA

3.1 Psicopata: o semi – imputável

Como vimos no primeiro capítulo o psicopata apresenta muitas características e um dos traços mais marcantes é a perturbação da afetividade e do caráter, enquanto a inteligência se mantém normal ou acima do normal. O que causa a deficiência emocional nestes seres é o desenvolvimento incompleto no sistema límbico do cérebro, área esta responsável pelas emoções que sentimos, que pelo fato de ser menos desenvolvida desencadeia a ausência de qualquer tipo de emoção. Assim, o psicopata é considerado para psicologia uma pessoa isenta de emoções com problemas no lombo frontal o que de certa forma corrobora para o Direito e a jurisprudência classifica-lo como semi – imputável.

Como relatado no capítulo dois semi – imputável é aquele que possui o discernimento reduzido parcialmente.

O que torna o psicopata um semi - imputável é que eles são enfermos sentimentais, com capacidade plena de entender o caráter ilícito do fato. A personalidade psicopática não se inclui no rol das moléstias mentais, mas na categoria das perturbações da saúde mental pelas perturbações da conduta. No caso do psicopata a capacidade de resistência diante dos impulsos passionais é nele, menor que um sujeito normal, e esse defeito origina uma diminuição da reprovabilidade e , portanto, do grau de culpabilidade, acarretando assim sua submissão ao artigo 26, paragrafo único.

Vale ressaltar que o crime de um psicopata difere do crime passional, pois os crimes cometidos não são ligados a emoção, já que estes, “não reagem a estímulos que despertam descarga agressiva.”⁹¹

⁹¹ KVIITKO *apud* REVISTA SUPERINTERESSANTE, **Mentes Psicopatas: o cérebro das pessoas, a vida e os crimes das pessoas que não têm sentimentos**. São Paulo: Editora Abril, Edição 267 – A, 2009. p.

3.2 A reincidência criminal do psicopata

“Apesar de terem bom comportamento na prisão, 70% dos psicopatas reincidem o crime após cumprir pena.”⁹²

Uma das características mais marcantes no psicopata, logicamente além de sua frieza e crueldade, é a falta de aprendizado com a punição, sendo assim, quando postos em liberdade, é certo que irão reincidir em virtude desta psicopatologia.

Na cadeia os psicopatas estão em 20% e são responsáveis por mais de 50% dos delitos graves cometidos por presidiários⁹³

O artigo 63 do Código Penal prevê a reincidência como prática de um novo delito após o agente ter sido condenado, no País ou no estrangeiro, por sentença transitada em julgado:

Art. 63. Verifica-se a reincidência quando o agente comete novo crime, depois de transitar em julgado a sentença que, no País ou no estrangeiro, o tenha condenado por crime anterior.⁹⁴

Constata-se ainda que não importa se a pena cometida anteriormente foi cumprida ou não, bem como se ela foi julgada extinta.

Para caracterização da reincidência, não poderá o prazo entre a data do cumprimento ou extinção da pena referente à condenação anterior, e a prática do crime posterior, ser maior de cinco anos, conforme previsto no artigo 64, inciso I do código Penal, qual seja:

Art. 64. Para efeito da reincidência;
I – não prevalece a condenação anterior, se entre a data do cumprimento ou extinção da pena e a infração posterior tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos, computado o período de prova da suspensão ou do livramento condicional, se não ocorrer revogação.⁹⁵

⁹² REVISTA SUPERINTERESSANTE, **Mentes Psicopatas: o cérebro das pessoas, a vida e os crimes das pessoas que não têm sentimentos**. São Paulo: Editora Abril, Edição 267 – A, 2009. p. 11.

⁹³ REVISTA SUPERINTERESSANTE, **Mentes Psicopatas: o cérebro das pessoas, a vida e os crimes das pessoas que não têm sentimentos**. São Paulo: Editora Abril, Edição 267 – A, 2009. p. 12.

⁹⁴ PINTO, Antonio Luiz de Toledo, **VADE MECUM**. São Paulo: Editora Saraiva, 2011. p. 585.

⁹⁵ PINTO, Antonio Luiz de Toledo, **VADE MECUM**. São Paulo: Editora Saraiva, 2011. p. 585.

No Brasil não existe prisão especial para o psicopata, desta forma ele poderá ser preso em sistema penitenciário comum junto aos demais criminosos comuns. Em sua estadia, simula arrependimento, e se torna manipulador que lidera rebeliões e prejudica a reabilitação dos demais presos que acabam agindo de forma cruel para sobreviver, em consequência disto, o psicopata apresenta chances 2,5 vezes maiores de conseguir a liberdade condicional. O tempo em que passa na prisão, não altera em nada o comportamento do psicopata e quando regressa ao meio social, reincide no crime, sendo a taxa dessa reincidência de 70 %.⁹⁶

“ A psicopatia é um dos prognósticos mais poderoso de reincidência de crimes”⁹⁷.

Destarte, entende-se que o psicopata tende a reincidir em maior grau que o os demais presos.

3.3 Casos Concretos

Os casos concretos a seguir servem de parâmetro para demonstrar a inteligência e frieza do psicopata.

3.3.1 Francisco de Assis Pereira, o “Maníaco do Parque”.

Nascido em São Paulo, no fim do mês de Novembro de 1967, recebeu o nome de Francisco de Assis Pereira, ficando nacionalmente conhecido como „ Maníaco do parque”. Foi, sem duvida, o caso maior repercussão no Brasil, embora não tenha sido o mais recente. Diferentemente da grande maioria dos psicopatas, ele teve uma infância considerada normal. Francisco possuía boa inteligência, mas apresentava grande dificuldade na vida escolar, além de vários problemas disciplinares. Era filho do meio de uma família de classe média, composta por três filhos. Estava sempre sorrindo e brincando na rua.

⁹⁶ REVISTA SUPERINTERESSANTE, **Mentes Psicopatas: o cérebro das pessoas, a vida e os crimes das pessoas que não têm sentimentos**. São Paulo: Editora Abril, Edição 267 – A, 2009. p. 12.

⁹⁷ POTER, Stephen *apud* REVISTA SUPERINTERESSANTE, **Mentes Psicopatas: o cérebro das pessoas, a vida e os crimes das pessoas que não têm sentimentos**. São Paulo: Editora Abril, Edição 267 – A, 2009. p. 12.

Sua paixão era patinação no gelo, sendo que ganhou seu primeiro par de patins aos oito anos de idade. Ao tentar equilibrar-se sobre eles caiu e um pedaço de madeira ficou enterrado em seu ouvido esquerdo, necessitando passar por um procedimento cirúrgico para sua retirada. Houve também uma leve lesão cerebral. Ainda assim, quis aprender a patinar, tendo participado e vencido vários campeonatos. Era uma atração ambulante na pequena cidade em que seus pais moravam. Em idade adulta, Francisco chegou a ser cabo do exercito.

Seus amigos e companheiros de trabalho sempre falaram muito bem de Francisco, sendo pessoa de confiança de seus empregadores. Dentre os assassinos seriais brasileiros, o Maníaco do Parque foi o que melhor desenvolveu a técnica de dissimulação. Abordava mulheres se fazendo passar por caça – talentos, convencendo-as a segui-lo ate o parque do Estado onde tirariam fotos para o book e conversariam melhor. O local era composto por mata nativa, em plena região metropolitana de São Paulo [...] As vitimas sobreviventes fizeram um retrato falado do suspeito, que foi publicado em vários jornais de grande circulação. Quando tomou conhecimento deste fato, Francisco de Assis Pereira, que na época trabalhava como motoboy em São Paulo, fugiu para o Sul do país, onde foi preso.

No dia 05 de agosto de 1998, foi convocada uma entrevista coletiva com a imprensa, onde o motoboy negava qualquer envolvimento [...]

Francisco só confessou os crimes quando a policia já havia conseguido encontrar provas suficientes para responsabiliza-lo, inclusive a carteira de identidade de uma de suas vitimas foi encontrada dentro do vaso sanitário do local onde trabalhava. Imediatamente alegou doença mental.

Estima-se que Francisco teria atacado um total de 15 mulheres, tend chegado a matar comprovadamente somente sete. Ao todo os crimes de Francisco foram divididos em três juris, sendo que o ponto central do caso foi novamente a discussão quanto a saúde mental do réu. Grande parte da discussão se deu porque o Promotor de Justiça que acompanhou o caso em fase de inquérito disse á imprensa que estava convencido que se tratava de agente semi – imputável – provavelmente em razão dos indícios claros de sadismo.

O fato foi amplamente divulgado pela mídia e utilizado pela defesa no julgamento, o que dificultou o trabalho do Dr. Edilson Mougenot Bonfim. Computando-se as penas recebidas pelo homicídio (art. 121, CP), estupro (art. 213, CP), atentado violento ao pudor (art. 214, CP) e ocultação de cadáveres (art. 211, CP), o Maníaco do Parque somou 271 anos de reclusão.⁹⁸

3.4 Psicopata: Sanção ideal

O exemplo de Francisco de Assis Pereira, serve como norte para analise de qual seria a melhor sanção penal a ser aplicada a um psicopata.

Com base no relato dos fatos e a maneira fria como o próprio Francisco descreveu os crimes, além de sua conturbada história pregressa, percebe-se que

⁹⁸ SOUZA, Luma Gomides de. **Serial Killer: discussão sobre a imputabilidade**. São Paulo: Editora Baraúna, 2010. p. 139,140,141 e 142.

mantê-lo no sistema penitenciário comum, não é a medida mais plausível, pois certamente não irá recuperá-lo.

Destarte, percebe-se que o criminoso portador de personalidade psicopática, além do alto grau de periculosidade, é de difícil corrigibilidade, portanto a pena imposta em sistema penitenciário comum é praticamente nula, porque esses criminosos não possuem a mínima possibilidade de ressocialização.

A Jurisprudência caminha a passos largos para comprovação de que o psicopata deve ser tratado como semi- imputável.

A reincidência criminal, prevista pela psiquiatria forense para as hipóteses de sociopatia, é o cerne do presente debate, que não reflete apenas a situação do interditando, mas de todos aqueles que, diagnosticados como sociopatas, já cometeram crimes violentos. A psicopatia está na zona fronteira entre a sanidade mental e a loucura, onde os instrumentos legais disponíveis mostram-se ineficientes, tanto para a proteção social como a própria garantia de vida digna aos sociopatas, razão pela qual deve ser buscar alternativas, dentro do arcabouço legal para, de um lado, não vulnerar as liberdades e direitos constitucionalmente assegurados a todos e, de outro turno, não deixar a sociedade refém de pessoas, hoje, incontroláveis nas suas ações, que tendem à recorrência criminosa. Tanto na hipótese do apenamento quanto na medida socioeducativa - ontologicamente distintas, mas intrinsecamente iguais - a repressão do Estado traduzida no encarceramento ou na internação dos sociopatas criminosos, apenas postergam a questão quanto à exposição da sociedade e do próprio sociopata à violência produzida por ele mesmo, que provavelmente, em algum outro momento, será replicada, pois na atual evolução das ciências médicas não há controle medicamentoso ou terapêutico para essas pessoas..A possibilidade de interdição de sociopatas que já cometeram crimes violentos deve ser analisada sob o mesmo enfoque que a legislação dá à possibilidade de interdição - ainda que parcial - dos deficientes mentais, ébrios habituais e os viciados em tóxicos (art. 1767, III, doCC-02).⁹⁹

O entendimento da Ministra Nancy Andrighi corrobora para o fato de que, existe uma deficiência no sistema penal brasileiro para o tratamento deste criminoso com periculosidade em potencial. Sendo assim a aplicação da medida de segurança o meio mais eficaz e adequado de sanção para o psicopata, é a aplicação de tratamento psicoterapêutico que de certa forma restringe a liberdade do agente. Visto que o psicopata é um criminoso isento de emoções, a aplicação da Medida de Segurança é voltada também para a periculosidade destes indivíduos, sendo esta a

⁹⁹ Superior Tribunal de Justiça, T3 – Terceira Turma, Processo: Resp. 1306687 MT 2011/ 0244 776-9, Relatora: Ministra Nancy Andrighi, 22 de Abril de 2014.

melhor forma restrição a liberdade, pois o sistema penitenciário comum não é o lugar adequado para estes indivíduos. Como já foi relatado o psicopata, possui deficiência emocional e existe a dificuldade deste aprender com sanções, sendo ele bem articulado logo poderá sair da prisão por bom comportamento, sendo grande a probabilidade de reincidir em crimes. Destarte, é impossível a aplicação de pena em presídios comuns.

A medida de segurança imposta ao acusado com responsabilidade diminuída é executada, em princípio, por tempo indeterminado, fixado apenas o prazo mínimo. Perdurarão enquanto não for averiguada, mediante perícia médica, a cessão a periculosidade.¹⁰⁰

Mesmo sendo, computada em um prazo de um a três anos, porque é difícil ou praticamente impossível, a cessação da periculosidade ser extinta, ao ser realizada avaliação por psicólogo forense.

Não há de se falar que a perpetuidade do tempo do psicopata na medida de segurança e que seja equiparado a uma prisão perpetua, sendo assim inconstitucional, pois a pena têm natureza de sanção, pena esta intimamente ligada a culpa enquanto que e a medida de segurança natureza de caráter terapêutico, aflitivo e jurisdicional, só podendo ser aplicada a medida de segurança após o trânsito em julgado e é aplicada ao agente isento de culpa mais que possui alto perigosidade.

Além de que a própria jurisprudência diz:

O prazo máximo de 30 anos para o cumprimento de pena prevista constitucionalmente não se aplica á medida de segurança, pois a internação pode prolongar-se indefinidamente se não constada a cessação da periculosidade do agente.¹⁰¹

A cessação da periculosidade é averiguada por psiquiatras forenses indicados pelo Juiz, que fazem exames e elaboram o diagnostico do paciente relatando ao juiz se houve ou não a cessação de periculosidade. Assim, o agente só sairá da medida

¹⁰⁰ Superior Tribunal de Justiça, RT 612/303 – Ap. 46.250 -3 – 1ª Câ. – j, Relator: Des. Jarbas Mazzoni. 01 de Setembro de 1986.

¹⁰¹ Superior Tribunal de Justiça, Ag em Execução Penal 260.868-3/9 – 2ª Câ. – j, Relator: Des. Eydio de Carvalho. 09 de Novembro de 1998.

de segurança havendo a cessação da periculosidade do agente, e isto não ocorre com o psicopata pois além do grande percentual de reincidência no cometimento do crime, a psicopatia não possui cura.

Destarte, percebe-se que a substituição da pena pela Medida de Segurança, é o meio mais eficaz para proteção de todos, pois a presença do psicopata na sociedade é extremamente nocivo, inconveniente e perigoso.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Procurou-se demonstrar neste trabalho um pouco do que trata-se a psicopatia, trazendo à tona seus aspectos históricos, classificações e peculiaridades, demonstrando ainda a periculosidade, e a sua ampla tendência para reincidir no crime.

Primou-se também por mostrar de que forma são tratados perante Estado quando do cometimento de seus crimes, uma vez que se considerados semi-imputáveis, será aplicada a medida de segurança, sendo estes internados em Hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico, e anualmente, ou conforme disposto pelo juiz da execução, deverá passar pela perícia para verificar a cessação de periculosidade, não excedendo o prazo máximo de uma pena, que é de 30 anos, porem diante decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal o prazo máximo de 30 anos de pena prevista na Constituição Federal não se aplica a medida de segurança, visto que a internação poderá se prolongar indefinidamente se não constada a periculosidade do agente, ou então, sendo considerados imputáveis, ficarão reclusos em penitenciárias comuns com os demais condenados, enganando e manipulando a todos até o fim de sua pena, para que quando estiver livre, volte a reincidir na prática criminosa.

De acordo com a legislação, a capacidade de imputação em relação ao cometimento de crime é de semi- responsabilidade, porque o criminoso psicopata identifica a conduta delituosa, mas não possui responsabilidade pelos atos, pois esta conduzido por impulsos advindos de sua malgrada personalidade isenta de sentimentos.

E por derradeiro foi mostrado que para o equilíbrio e tranquilidade social, bem como outros fatores relevantes, entende-se por conveniente, ao indivíduo portador de psicopatia, a imposição da medida de segurança em substituição à redução da pena privativa de liberdade, pois o cumprimento da pena em sistema penitenciário comum independente do tempo que passe recluso, não traria nenhum resultado em virtude de uma das características mais peculiares do psicopata, do não aprendizado com a punição. Portanto, não serviria para nada, a não ser para aguçar

mais seu sentimento e desejo de voltar às suas atividades o quanto antes, reincidindo no mesmo crime.

Por fim, requerer que em nome da defesa social, os criminosos psicopatas sejam submetidos a um eficaz sistema de medida de segurança, pois a presença destes criminosos no convívio social é muito perigoso, por se tratarem de criminosos inteligentes e de alta perversidade e maldade, devendo serem mantidos em Medida de Segurança por tempo indeterminado, já que sua periculosidade não é cessada, pois a psicopatia não têm cura.

REFERÊNCIAS

ABREU, Michele Oliveira de. **Da imputabilidade do psicopata**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2013;

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal: parte geral, 1**. São Paulo: Editora Saraiva, 2011;

CARDOSO, Danilo Almeida. **Medidas de segurança: ressocialização e dignidade da pessoa humana**. Curitiba: Editora Juruá, 2012;

CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal, vol. 1: parte geral**. São Paulo: Editora Saraiva, 2007;

_____. **Curso de direito penal, vol, 1: parte geral**. São Paulo: Editora Saraiva, 2015;

DAYNES, K. **Como identificar um psicopata: cuidado! Ele pode estar mais perto do que você imagina**. São Paulo: Editora Cultrix, 2012;

GRECCO, Rogério. **Curso de Direito Penal, parte geral**. 16 ed. Rio de Janeiro: Editora Impetus, 2014;

MARANHÃO, Odon Ramos. **Psicologia do crime**. 2 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2012;

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Manual de Direito Penal, vol. 1: parte geral, arts. 1º a 120 do CP**. São Paulo: Editora Atlas, 2014;

MASSON, Cleber Rogério. **Direito Penal esquematizado - parte geral**. Rio de Janeiro: Editora método, 2008;

NORONHA, E. Magalhães. **Direito Penal, vol. 1: introdução e parte geral**. São Paulo: Editora Saraiva, 2004;

PALOMBA, Guido Arturo. **Tratado de psiquiatria forense, civil e penal**. São Paulo: Editora Atheneu, 2003;

RÂMILA, Janire. **Predadores humanos: o obscuro universo dos assassinos em série**. São Paulo: Editora Madras, 2012;

REVISTA SUPERINTERESSANTE, **Mentes Psicopatas: o cérebro das pessoas, a vida e os crimes das pessoas que não têm sentimentos**. São Paulo: Editora Abril, Edição 267 – A, 2009;

SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes perigosas – o psicopata mora ao lado**. 2. ed. São Paulo: Editora Globo, 2014;

SOUZA, Luma Gomides de. **Serial Killer: discussão sobre a imputabilidade**. São Paulo: Editora Baraúna, 2010;

PINTO, Antonio Luiz de Toledo, **VADE MECUM**. São Paulo: Editora Saraiva, 2011;

VASCONCELOS, Silvio José Lemos. **O bem, o mal e as ciências da mente: do que são constituídos os psicopatas**. São Paulo: Editora Ícone, 2014;

FRANÇA, Ronaldo. **A fronteira da maldade**. Disponível em:<www.veja.abril.com.br>. Acesso em: 17/09/2014.

Superior Tribunal de Justiça, T3 – Terceira Turma, Processo: Resp. 1306687 MT 2011/ 0244 776-9, Relatora: Ministra Nancy Andrighi, 22 de Abril de 2014.

Superior Tribunal de Justiça, RT 612/303 – Ap. 46.250 -3 – 1ª Câ. – j, Relator: Des. Jarbas Mazzoni. 01 de Setembro de 1986.

Superior Tribunal de Justiça, Ag em Execução Penal 260.868-3/9 – 2ª Câ. – j, Relator: Des. Eydio de Carvalho. 09 de Novembro de 1998.